PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO E O
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

A Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e o Instituto Politécnico de Bragança (IPB), com a finalidade de promoverem ensino, formação e investigação conjuntas, assim como de estabelecerem entre si estreita cooperação e intercâmbio para melhor realização dos objectivos que se propõem alcançar, assinam, de comum acordo, o presente Protocolo de Cooperação, em conformidade com as seguintes cláusulas:

1. OBJECTIVOS GERAIS

A FEUP e o IPB comprometem-se a colaborar entre si tendo em vista a prossecução dos seguintes objectivos:

a) Promover o intercâmbio de ideias e experiências decorrentes da prossecução dos fins específicos de cada um dos outorgantes.

b) Promover a participação conjunta em projectos e estudos de caracter científico e de investigação e desenvolvimento de interesse comum e, ainda, a elaboração e execução de publicações, estudos e material de investigação e de ensino.

c) Fomentar a participação mútua na formação do pessoal docente e técnico de ambas as instituições, nas áreas de intervenção específica de cada uma.

d) Intercâmbio de docentes interessados nas diversas áreas científicas de ensino, formação e investigação.

e) Promover a participação conjunta em acções de apoio ao corpo discente, incluindo a mobilidade temporária de alunos.

2. OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

Tendo em vista a concretização dos objectivos genericamente delineados no artigo 1, a FEUP e o IPB acordam desde já na concretização das seguintes acções específicas:

2.1 Disponibilidade mútua para a realização de visitas de estudo, de alunos e/ou docentes, quer às instalações próprias quer às de empresas ou instituições com quem haja relações privilegiadas.

2.2 Participação de alunos e/ou docentes, em condições especiais a acordar caso a caso, em seminários, congressos e outras manifestações de carácter técnico-científico organizadas quer pela FEUP, quer pelo IPB.

2.3 Participação dos docentes de reconhecida competência técnico-científica, tanto da FEUP como do IPB, na leccionação de cursos para discentes, em condições a acordar caso a caso.

2.4 Disponibilização de lugares para docentes da outra instituição, nas acções de formação pedagógica organizadas tanto pela FEUP como pelo IPB, em condições a acordar caso a caso.

2.5 Reserva de lugares em cursos de pós-graduação, nomeadamente de Mestrados, para docentes e/ou técnicos superiores do IPB que satisfaçam as condições de admissão e inscrição nos referidos cursos.

2.6 Disponibilização mútua de estágios a pessoal técnico e administrativo, tanto da FEUP como do IPB, bem como lugares para frequentar cursos de formação promovidos por qualquer das Instituições.

3. EXECUÇÃO DAS ACÇÕES

As actividades específicas realizadas no quadro deste protocolo serão acordadas caso a caso, entre as duas partes, definindo-se as responsabilidades e contributos de cada uma. Os docentes, alunos, investigadores e pessoal não docente ligados à execução de acções previstas deverão submeter-e às regras e aos regulamentos académicos das respectivas instituições.

4. FINANCIAMENTO DAS ACÇÕES

Ambas as Instituições se comprometem, a colocar mutuamente à disposição os próprios recursos, tanto humanos como materiais. A programação financeira das acções carecerá de aprovação prévia por parte dos responsáveis das duas Instituições.

Ambas as Instituições envidarão esforços conjuntos no sentido de obterem, por parte de organizações nacionais e internacionais patrocinadores de programas e projectos no âmbito do ensino e investigação, o auxílio necessário para o melhor êxito do Protocolo.

5. GESTÃO DO PROTOCOLO

Para a planificação e gestão do Protocolo será constituída uma Comissão de Acompanhamento do Protocolo integrada por um representante de cada uma das Instituições proponentes.

À Comissão de Acompanhamento compete:

4.1 Fomentar e apreciar as acções a desenvolver no âmbito do Protocolo.

4.2 Propor linhas de actuação que projectem o trabalho das duas instituições.

4.3 Analisar quaisquer assuntos que sejam postos à sua consideração no âmbito do presente protocolo.

A convocação das reuniões poderá ser feita por qualquer um dos seus membros havendo obrigatoriamente uma primeira reunião, após constituição da Comissão de Acompanhamento para planificação anual dos trabalhos.

6. VIGÊNCIA, REVISÃO E DENÚNCIA

6.1 O presente Protocolo terá a duração de dois anos, e considerar-se-à automaticamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes que o outorgam.

6.2 Durante o prazo de vigência poderão ser introduzidas alterações a este Protocolo por acordo entre as partes outorgantes, as quais, após formalização, constituirão aditamento ao presente Protocolo.

6.3 Qualquer das partes poderá, com observância do princípio da boa-fé, denunciar o presente Protocolo caso ocorram factos que devam considerar-se justificação válida de denúncia, a qual deverá ser feita com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua cessação.

6.4 O Protocolo entrará em vigor após o acto da sua assinatura.

Data

Instituto Politécnico de Bragança

O Director,

Faculdade de Engenharia
da Universidade do Porto

O Director,